

DTZ  
Ana



## **Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças**

*Aprovado em Reunião de Junta no dia 12/05/2016 em Sessão de Assembleia de Freguesia no dia*

.....



**Índice**

**Nota Justificativa** .....3

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Artigo 1º** ..... 4

**Artigo 2º** ..... 4

**Artigo 3º** ..... 4

**Artigo 4º** ..... 4

**Capítulo II – Taxas**

**Artigo 5º** ..... 5

**Artigo 6º** ..... 5

**Artigo 7º** ..... 6

**Artigo 8º** ..... 7

**Artigo 9º** ..... 7

**Artigo 10º** ..... 8

**Artigo 11º** ..... 8

**Capítulo III - Liquidação**

**Artigo 12º** ..... 10

**Artigo 13º** ..... 10

**Artigo 14º** ..... 10

**Capítulo IV - Contraordenações**

**Artigo 15º** ..... 11

**Capítulo V – Disposições Gerais**

**Artigo 16º** ..... 11

**Artigo 17º** ..... 12

**Artigo 18º** ..... 12

**Artigo 19º** ..... 12

**Anexo I** ..... 13

**Anexo II** ..... 14

**Anexo III** ..... 14

**Anexo IV** ..... 15

**Anexo V** ..... 15

**Anexo VI** ..... 17

## JUNTA DE FREGUESIA DE BENSFRIM

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS/2026



#### NOTA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Regulamento foi elaborado com o objetivo de uniformizar as Tabelas de Taxas, Licenças, e Outras Receitas da Junta de Freguesia de Bensafrim.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a cobrança de taxas, licenças e outras receitas é efetuada ao abrigo do presente projeto de Regulamento, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto na alínea c) do art.º 8.º do referido diploma.

O presente projeto de regulamento deverá ser objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, pelo período de 30 dias contados da data da publicação do Projeto de Regulamento.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no uso da competência que está atribuída às Juntas de Freguesia pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública, será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

# Capítulo I

## DISPOSIÇÕES GERAIS



### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente projeto de regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da Junta de Freguesia de Bensafrim, para o cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### Artigo 2.º

#### Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3.º

#### Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente projeto de regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão social ou beneficiários do rendimento social de inserção, ou particulares considerados de fracos recursos financeiros, por deliberação da Junta de Freguesia.
- 3 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às coletividades, associações, paróquia, centro de saúde, bombeiros, escolas e agrupamentos de escuteiros, e fotocópias a preto e branco, mediante requisição.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### Artigo 4.º

#### Licenças

- 1 – As licenças e ou autorizações caducam no decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

4 – Para além dos motivos referidos, as licenças e/ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## Capítulo II

### TAXAS

#### Artigo 5.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercado e feiras;
- Licenciamento e registo de cães;
- Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 6.º

##### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, certidões, declarações, termos de justificação administrativa e outros documentos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

As taxas relativas aos serviços administrativos constantes do Anexo I são determinadas com base no custo efetivo do serviço prestado, nos termos do princípio da equivalência previsto na Lei n.º 53-E/2006.

2 – O valor das taxas resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TSA = tme \times vh + cme$$

- TSA – Taxa de Serviço Administrativo
- tme – tempo médio de execução do serviço
- vh – valor hora médio dos trabalhadores afetos ao serviço
- cme – custo médio dos materiais e encargos diretos associados

Foi considerado a aplicação de uma taxa de 40% para as impressões a cores.

3 – As taxas relativas à reprodução e digitalização de documentos são calculadas com base:

- no tempo médio de execução;
- no custo de utilização dos equipamentos;
- no consumo energético.



4 – Aos atos administrativos pode acrescer uma taxa de urgência, correspondente a:

50% do valor da taxa aplicável, quando a emissão seja solicitada no prazo de 24 horas.

5 – Para valores de taxas acima de 4€, o arredondamento é feito às unidades por excesso.

6 – Os valores das taxas são atualizados periodicamente (revisão anual), com base em critérios objetivos, nomeadamente a inflação, sem prejuízo de revisão fundamentada.

## Artigo 7.º

### Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados (bancas) constam do ANEXO II e são definidas em função do período de tempo do funcionário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = tme \times vh + Cmensal$$

- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora do funcionário;
- Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em feiras, previsto no ANEXO II, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times Cmensal/30$$

- a: área ocupação (m<sup>2</sup>);
- Cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

3- A taxa mensal aplicável às lojas do mercado, previsto no ANEXO II, foi determinada com base no princípio da equivalência previsto na Lei n.º 53-E/2006, considerando:

- os custos diretos e indiretos suportados pela Freguesia;
- os encargos de manutenção e amortização do espaço;
- e o benefício auferido pelo particular decorrente da utilização privativa e continuada de património público.

Para efeitos de cálculo, foi adotada a seguinte fórmula:

$$TCL = \left( \frac{Ce + Cl + Cadm + Cam}{N} \right) + Bup$$

- TCL = Taxa mensal da loja
- Ce = Custos energéticos das zonas comuns
- Cl = Custos de limpeza das zonas comuns
- Cadm = Custos administrativos
- Cam = Custos de amortização e manutenção do espaço
- N = Número total de lojas
- Bup = Benefício associado à utilização privativa do espaço público

4 – Os valores das taxas são atualizados periodicamente (revisão anual), com base em critérios objetivos, nomeadamente a inflação, sem prejuízo de revisão fundamentada.

## Artigo 8.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do ANEXO III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (cães de companhia): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (cães com fins económicos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (cães de caça): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G (cães potencialmente perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H (cães perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I (gato): sem taxa;
- h) Licenças de Classe J (furão): 160% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

5 – O valor da taxa N é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

## Artigo 9.º

### Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela inumação previstas no ANEXO IV, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TI = \text{Cadm} + \text{Cman} + \text{Cof} + \text{Cut}$$

- TI = Taxa de Inumação
- Cadm = custos administrativos
- Cman = manutenção e conservação
- Cof = custos operacionais e funcionamento
- Cut = utilização de terreno/espço cemiterial

2 – As taxas a pagar pela exumação previstas no ANEXO IV, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TE = \text{Cadm} + \text{Cman} + \text{Cof} + \text{Crb}$$

- TE = Taxa de Exumação
- Cadm = custos administrativos
- Cman = manutenção e conservação
- Cof = custos operacionais e funcionamento
- Crb = custos acrescidos de risco biológico e complexidade técnica

3 – As taxas para averbamento e 2.<sup>a</sup> via de Alvará, têm como base de cálculo 10% sobre o valor da taxa de inumação/exumação.

4 – As taxas de licenças para tratamento de sepulturas têm como base de cálculo 25% do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15% para colocação de cruz.

5 – As taxas a pagar pela concessão, com caráter de perpetuidade, de ossários e gavetões, previstas no ANEXO IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = Ce + Cam + Bup$$

- TC = taxa de concessão
- Ce = componente estrutural associada à área ocupada e à complexidade da infraestrutura
- Cam = encargos futuros de conservação, manutenção e amortização
- Bup = benefício associado à utilização privativa perpétua de espaço público

6 – Os serviços de abertura e fecho de sepultura executados por prestador externo constituem encargo autónomo suportado pelo requerente, não estando incluídos nas taxas de inumação ou exumação, previsto no ANEXO IV.

7 – Os valores das taxas são atualizados periodicamente (revisão anual), com base em critérios objetivos, nomeadamente a inflação, sem prejuízo de revisão fundamentada.

### **Artigo 10.º**

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste projeto de regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **Artigo 11.º**


#### **Outros serviços prestados à comunidade**

A Junta de Freguesia presta à comunidade os serviços a seguir indicados, pelos quais cobra as respetivas taxas calculadas com base nas fórmulas que também se indicam:

##### **1 - Utilização de Instalações e Equipamentos**

A taxa de utilização de instalações pertencentes à Freguesia tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização, conforme o ANEXO V.

A fórmula é a seguinte:  $TUI = vh + ct + d$ , em que  $vh$  é o valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial e o encargo mais baixo do trabalhador que a Junta de Freguesia tem;  $ct$ , é o custo necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, telefone, limpeza das instalações e espaços), para a cedência de espaços e instalações, no caso do equipamento sonoro (inclui manutenção e desgaste do equipamento);  $d$  é o critério de desincentivo à prestação do serviço.



| Atividades  | Formula     |
|---|-------------|
| Cedência de instalações ou espaços para atividades s/ fins lucrativos           | Isento      |
| Cedência de instalações ou espaços para atividades c/ fins lucrativos (por dia) | vh + ct + d |
| Ocupação ocasional de terreno c/ recintos de espetáculos (por dia)              | vh + ct + d |
| Cedência de equipamento sonoro a Escolas  | Isento      |
| Cedência de equipamento sonoro a Autarquias                                     | vh + ct + d |
| Cedência de equipamento sonoro a Associações da Freguesia                       | vh + ct + d |
| Cedência de equipamento sonoro a Outras Entidades                               | vh + ct + d |

#### Cedência de Espaços

#### Utilização do Campo de Futebol Sintético

$$UCFS = tcxct$$

- UCFS = Utilização do Campo de Futebol Sintético
- tc: tempo de ocupação das instalações, arredondado à unidade por excesso
- ct: custo total necessário para prestação do serviço (inclui eletricidade, água, limpeza e manutenção das instalações).
- A utilização pontual tem um acréscimo de 30%
- Particulares ou Empresas Exteriores à Freguesia têm um acréscimo de 100%
- Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas Exteriores à Freguesia têm um acréscimo de 40%
- Sempre que se verifique necessário a utilização de iluminação artificial, os valores de todos os preços de utilização do campo de futebol sintético serão acrescidos de 25%.
- As situações que não se enquadrem nos pontos acima citados, serão decididos caso a caso pelo executivo da Junta de Freguesia.

#### 5 - Prestação de Serviços dos CTT

Conforme contrato de prestação de serviços estabelecido entre os Correios de Portugal, S.A., e a Junta de Freguesia é prestado o serviço de expediente normal à população, bem como os serviços enumerados na cláusula 1.ª da adenda ao contrato.

Os CTT pagam mensalmente o valor de 497,92€.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

#### 6 – Venda de bilhetes e passes da Onda, Transportes Urbanos de Lagos.

A empresa Translagos – Transportes Públicos, Lda., paga mensalmente a comissão de venda, de acordo com o movimento.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 13.º**

##### **Pagamento em Prestações**


- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### **Artigo 14.º**

##### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## **CAPÍTULO IV CONTRAORDENAÇÕES**

### **Artigo 15.º**

#### **Infrações**

- 1 – Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado no presente projeto de regulamento e tabela anexa constituem contraordenação sancionadas com coima a fixar entre o mínimo de €3,50 e o máximo correspondente ao salário mínimo nacional, cujo produto reverterá integralmente para a Junta de Freguesia.
- 2 – A negligência é sempre punida.
- 3 – Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas são elevados para o dobro.
- 4 – As reincidências são elevadas para o triplo.
- 5 – A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos outros membros do órgão executivo.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 16.º**

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



## **Artigo 17.º**

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste projeto de regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 18.º**

### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente projeto de Regulamento e Tabela anexa consideram-se revogados os anteriores Regulamentos e Tabela de Taxas e Licenças da freguesia extinta.

## **Artigo 19.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente projeto de regulamento entra em vigor decorrido o período de discussão pública e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

JUNTA DE FRUEGESIA DE BENSFRIM, 12 de maio de 2026.



## **TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENSÁFRIM**

### **ANEXO I**

#### **Serviços Administrativos**

- 1 - Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade - € 5,00
- 2 - Confirmações diversas em impresso próprio - € 2,50
- 3 - Certidão eleitoral - Isento
- 5 - Taxa de urgência + 50%
- 6 - Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos idênticos que se destinem a:
  - Situações de comprovada carência económica;
  - Fins de natureza social ou militar;
  - Outras situações legalmente previstas ou deliberadas pela Junta de Freguesia.

#### **Certificação de Fotocópias**

(valores publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado)

- 7 - Por cada documento até 4 páginas inclusive - € 18,00
- 8 - A partir da 5.<sup>a</sup> página, por cada página a mais - € 1,00
- 9 - Por cada certificação de conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização - € 17,00

#### **Reprodução de Documentos**

- 10 - Fotocópias simples a preto e branco: A4 - € 0,20
- 11 - Fotocópias simples a cores: A4 - € 0,30
- 12 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A4 - € 0,30
- 13 - Fotocópias simples a cores (frente e verso): A4 - € 0,40
- 14 - Fotocópias simples a preto e branco: A3 - € 0,50
- 15 - Fotocópias simples a cores: A3 - € 0,70
- 16 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A3 - € 0,70
- 17 - Fotocópias simples a cores (frente e verso): A3 - € 1,00



### **Digitalização de Documentos**

- 18 - Digitalização a preto e branco/cores: A4 – € 0,30
- 19 - Digitalização a preto e branco/cores: A4 (frente e verso) – € 0,40
- 22 - Digitalização a preto e branco/cores: A3 – € 0,60
- 23 - Digitalização a preto e branco/cores: A3 (frente e verso) – € 0,80

### **ANEXO II**

#### **Mercados, Feiras e Lojas**

- 26 - Bancada para venda de fruta (mensal) – € 45,00
- 27 - Bancada para venda de peixe (mensal) – € 50,00
- 28 - Bancada para venda de fruta (diária) – € 2,30
- 29 - Bancada para venda de peixe (diária) – € 2,70
- 30 - Bancada para venda indiferenciada (diária) - € 3,00
- 31 - Ocupação da Padaria (mensal) – € 124,00
- 32 - Ocupação da Pastelaria (mensal) – € 124,00
- 33 - Ocupação da loja 2 (mensal) – € 124,00
- 35 - Ocupação de espaço Feira (1 dia/mês) – € 4,00

### **ANEXO III**

#### **Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

- 36 - Registo de cão ou gato – € 2,50
- 37 - Categoria A – Cão de Companhia – € 8,00
- 38 - Categoria B – Cão com fins Económicos – € 8,00
- 39 - Categoria C - Cão para fins Militares – Isento
- 40 - Categoria D – Cão Investigação Científica – Isento
- 41 - Categoria E – Cão de Caça – € 10,00
- 42 - Categoria F – Cão Guia – Isento
- 43 - Categoria G – Cão potencialmente perigoso – € 12,50
- 44 - Categoria H – Cão perigoso – € 15,00
- 45 - Categoria I – Gato – Sem taxa
- 46 - Categoria J – Furão – € 8,00
- 47 - Renovações de licenças fora do prazo - + 30% sobre o valor da taxa
- 48 - Baixa por morte ou desaparecimento – Isento
- 49 - Averbamento – transferência de proprietário - € 0,50
- 50 - Averbamento – mudança de residência do proprietário - € 0,50

**ANEXO IV**  
**Cemitérios**

- 51 - Taxa de Inumação – € 60,00
- 52 - Taxa de Exumação - € 65,00
- 53 - Emissão de 2.<sup>a</sup> via de Alvarás e /ou averbamento – € 9,00
- 50 - Licença para colocação de qualquer cobertura ou grade (anual) – € 15,00
- 54 - Licença para colocação de cabeceira (anual) – € 9,00
- 55 - Concessão de Ossários – € 400,00
- 56 - Concessão de Gavetões - € 800,00
- 57 – Serviços do coveiro (abertura de sepultura) - € 80,00
- 58 – Utilização da Casa Mortuária - Isento
- 59 - Aos sábados, domingos e feriados acresce à taxa de inumação/exumação – + € 20,00.

**ANEXO V**

**Outros Serviços Prestados à Comunidade**

- 60 - Cedência de instalações para atividades sem fins lucrativos – Isento
- 61 - Cedência de instalações para atividades c/fins lucrativos (por dia) – € 30,00.
- 62 - Ocupação ocasional de terreno com recintos espetáculos (por dia) - € 15,00
- 63 - Cedência de equipamento sonoro (por dia):

| Utilizadores             | Taxa/hora |
|--------------------------|-----------|
| Escolas                  | Isento    |
| Autarquias               | € 14,00   |
| Associações da Freguesia | € 6,00    |
| Outras Entidades         | € 20,00   |

- 64 – Utilização do Campo de Futebol Sintético – Zona Verde (por hora):

| Utilizadores  | <i>Utilização Regular/Utilização Pontual</i> |         |
|---|--|---------|
| Particulares ou Empresas da Freguesia   | € 45,00                                      | € 59,00 |
| Particulares ou Empresas Exteriores à Freguesia                                 | € 90,00                                      | €117,00 |
| Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas Exteriores à Freguesia | € 65,00                                      | €85,00  |
| Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas da Freguesia           | Isento                                       |         |

A

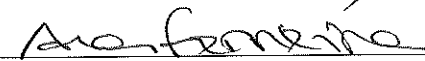
## APROVAÇÕES

### Órgão Executivo

O presente projeto de Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 12/05/2026

O Presidente, \_\_\_\_\_

O Secretário,  \_\_\_\_\_

O Tesoureiro,  \_\_\_\_\_

### Órgão Deliberativo

O presente projeto de Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de    /   /   

O Presidente, \_\_\_\_\_

O 1.º Secretário, \_\_\_\_\_

O 2.º Secretário, \_\_\_\_\_

*AR*  
*AR*

**ANEXO VI**  
**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FIANÇEIRA**

**Emissão de documentos**

(funcionário - 8,60€/hora)

| Documentos   | tme    | vh     | cme    | Taxa Final arred. |
|--|--------|--------|--------|-------------------|
| Atestados, declarações, certidões, temos identidade justif. administrativa | ½ hora | € 8,60 | € 0,35 | € 5,00            |
| Outros documentos  | ¼ hora | € 8,60 | € 0,35 | € 2,50            |

**Fotocópias**

(funcionário - 8,60€/hora)

| Documentos                           | tme  | vh     | cme    | Taxa Final arred. |
|--------------------------------------|------|--------|--------|-------------------|
| Fotocópias simples A4                | 1m   | € 8,60 | € 0,07 | € 0,20            |
| Fotocópias simples A4 frente e verso | 1m   | € 8,60 | € 0,12 | € 0,30            |
| Fotocópias simples A3                | 2m   | € 8,60 | € 0,17 | € 0,50            |
| Fotocópias simples A3 frente e verso | 3,5m | € 8,60 | € 0,20 | € 0,70            |

### Digitalização

(funcionário - 8,60€/hora)

| Documentos                      | tme  | vh     | cme    | Taxa Final arred. |
|---------------------------------|------|--------|--------|-------------------|
| Digitalização simples A4        | 1,5m | € 8,60 | € 0,04 | € 0,30            |
| Digitalização A4 frente e verso | 2m   | € 8,60 | € 0,07 | € 0,40            |
| Digitalização simples A3        | 3m   | € 8,60 | € 0,12 | € 0,60            |
| Digitalização A3 frente e verso | 4m   | € 8,60 | € 0,18 | € 0,80            |

### Mercados

(funcionário - 7,70€/h)

| Designação  | tme | vh   | cmensal | Taxa Final arred. |
|---|-----|------|---------|-------------------|
| Utilização de bancada de frutas e legumes (mensal)      | 3h  | 7,70 | € 21,00 | € 45,00           |
| Utilização de bancada de peixe fresco (mensal)          | 3h  | 7,70 | € 26,00 | € 50,00           |
| Utilização de bancada de frutas e legumes (diária)      | 1/6 | 7,70 | € 1,00  | € 2,30            |
| Utilização de bancada de peixe fresco (diária)          | 1/5 | 7,70 | € 1,20  | € 2,70            |
| Utilização de espaço ocasional indiferenciado (por dia) | 1/4 | 7,70 | € 1,10  | € 3,00            |

### Feiras

| Designação                          | a | Cmensal | Taxa Final arred. |
|-------------------------------------|---|---------|-------------------|
| Ocupação de espaço Feira (1dia/mês) | 4 | € 30    | € 4,00            |

### Lojas

| Designação          | Ce      | Cl      | Cadm    | Cam      | Bup     | TCL      |
|---------------------|---------|---------|---------|----------|---------|----------|
| Padaria (mensal)    | € 40,00 | € 61,60 | € 25,80 | € 100,00 | € 48,20 | € 124,00 |
| Loja 2 (mensal)     | € 40,00 | € 61,60 | € 25,80 | € 100,00 | € 48,20 | € 124,00 |
| Pastelaria (mensal) | € 40,00 | € 61,60 | € 25,80 | € 100,00 | € 48,20 | € 124,00 |

### Registo e Licenciamento de Canídeos

(Taxa N = € 5,00)

|  |                 |
|--|-----------------|
| Licença da categoria A (cão de companhia)            | 160 % da taxa N |
| Licença da categoria B (cão com fins económicos)     | 160% da taxa N  |
| Licença da categoria E (cão de caça)                 | 200% da taxa N  |
| Licença da categoria G (cão potencialmente perigoso) | 250% da taxa N  |
| Licença da categoria H (cão perigoso)                | 300% da taxa N  |
| Licença da categoria I (gato)                        | Sem taxa        |
| Licença da Categoria J (furão)                       | 160% da taxa N  |
| Averbamentos   | 10% da taxa N   |

### Cemitérios

| Designação       | Cadm    | Cman    | Cof     | Cut     | TI      |
|------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Taxa de Inumação | € 10,00 | € 20,00 | € 15,00 | € 15,00 | € 60,00 |

| Designação       | Cadm    | Cman    | Cof     | Crb     | TE      |
|------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Taxa de Exumação | € 10,00 | € 20,00 | € 15,00 | € 20,00 | € 65,00 |

| Designação            | Ce       | Cam      | Bup      | TC       |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|
| Concessão de Gavetões | € 300,00 | € 200,00 | € 300,00 | € 800,00 |

| Designação            | Ce       | Cam      | Bup      | TC       |
|-----------------------|----------|----------|----------|----------|
| Concessão de Ossários | € 150,00 | € 100,00 | € 150,00 | € 400,00 |

ATZ  
Ao

### Outros Serviços Prestados à Comunidade

(funcionário - 8,60/h)

| Designação  | vh   | ct    | d     | Total arred. |
|---|------|-------|-------|--------------|
| Cedência de instalações ou espaços para atividades c/ fins lucrativos (por dia) | 8,60 | 20,90 | -     | € 30,00      |
| Ocupação ocasional de terreno c/ recintos de espetáculos (por dia)              | 8,60 | 6,80  | -     | € 15,00      |
| Cedência de equipamento sonoro a Autarquias                                     | -    | 4,00  | 10,00 | € 14,00      |
| Cedência de equipamento sonoro a Associações da Freguesia                       | -    | 4,00  | 2,00  | € 6,00       |
| Cedência de equipamento sonoro a Outras Entidades                               | -    | 4,00  | 16,00 | € 20,00      |

### Cedência de Espaços

Utilização do Campo de Futebol Sintético

| Designação                            | tc | ct     | UCFS    |
|---------------------------------------|----|--------|---------|
| Particulares ou Empresas da Freguesia | 2  | € 22,5 | € 45,00 |